INSTRUMENTO PARTICULAR DE DEBILERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ N.º 62.881.088/0001-55

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e **SOMMA INVESTIMENTOS S/A**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, sala 105, Santa Mônica, CEP 88035-215, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, aqui representado nos termos do seu contrato social, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.881.088/0001-55:

RESOLVEM:

(i) Alterar as características da 1ª (primeira) emissão de cotas do **FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") conforme aprovadas no âmbito do *"TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"* celebrado entre a Administradora e a Gestora em 29 de setembro de 2025 ("Cotas" e "Instrumento de Deliberação Conjunta", respectivamente), sendo que passará a vigorar nos termos do suplemento(s) anexo(s).

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 20 de outubro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMMA INVESTIMENTOS S/A
Gestora

ANEXO I
FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Nomenclatura: Cotas Subordinadas** Junior

b) **Forma de colocação:** via Instrução CVM nº 160 – art. 08º, inciso I.

c) **Data da emissão:** será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

d) **Valor unitário da Cota:** R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

e) **Valor total da oferta:** R$ **10.000.000,00** (**dez milhões de reais**);

f) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado;

g) **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

h) **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de **0,01**% (**um centésimo por cento**) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

FAKINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS